



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XXI | Nº 1514 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 25 de setembro de 2026

ÍNDICE

COMPRAS E LICITAÇÃO	02
CÂMARA MUNICIPAL	04

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Documento assinado digitalmente



VINICIUS EUGENIO

Data: 25/09/2026 19:07:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMPRAS E LICITAÇÕES

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o seguinte processo:

PROCESSO Nº 158/2026/PMES – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 (MODO DE DISPUTA ABERTO).
Objeto: Concessão onerosa de uso temporário de área determinada do Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi”, no Município de Socorro/SP, para instalação, organização, realização, exploração econômica e desmontagem do Rodeio de Socorro 2026, incluindo todas as estruturas, atrações, equipamentos, materiais, animais, mão de obra, equipes, licenças, autorizações, seguros, serviços e demais encargos necessários à execução integral do evento, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. Tipo: **MAIOR VALOR DE OUTORGA.** Envio das Propostas iniciais: De 28/09/2026 às 16h à 21/10/2026 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 21/10/2026, às 9h10m.

O Edital completo e seus anexos se encontrarão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.socorro.sp.gov.br> e <https://BBMnet.com.br> e <https://pncp.gov.br/> e maiores informações pelo telefone (19) 3855-9699 no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima se referem aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Socorro. Socorro, 25 de setembro de 2026.

Benedito José Pedroso – Chefe de Supervisão de Licitação

Extrato de Aditamento:

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** FEMAVEL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Objeto: ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2025 - Registro de Preços para uma eventual aquisição de peças automotivas originais ou genuínas para atender as necessidades da Frota Municipal de Socorro, conforme condições, quantidades, exigências e especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

VALOR: R\$ 1.620.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES.

ASSINATURA: 24/09/2026.

PROCESSO Nº 073/2025/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

Objeto: ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 Registro de Preços para uma eventual aquisição de peças automotivas originais ou genuínas para atender as necessidades da Frota Municipal de Socorro, conforme condições, quantidades, exigências e especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

VALOR: R\$ 770.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES.

ASSINATURA: 24/09/2026.

PROCESSO Nº 073/2025/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP

Objeto: ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 Registro de Preços para uma eventual aquisição de peças automotivas originais ou genuínas para atender as necessidades da Frota Municipal de Socorro, conforme condições, quantidades, exigências e especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital

VALOR: R\$ 450.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES.

ASSINATURA: 24/09/2026.

PROCESSO Nº 073/2025/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** LUMA PECAS PARA TRATORES LTDA

Objeto: ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025 Registro de Preços para uma eventual aquisição de peças automotivas originais ou genuínas para atender as necessidades da Frota Municipal de

Socorro, conforme condições, quantidades, exigências e especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

VALOR: R\$ 500.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES.

ASSINATURA: 24/09/2026.

PROCESSO Nº 073/2025/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

LISTA DE CREDENCIADOS/FAVORECIDOS:

PROCESSO Nº 033/2026/PMES- INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Socorro – SP, bem como de suas Secretarias e Departamentos, em conformidade com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos, sendo que foram habilitados, conforme itens “3 e 4” do Edital e seus respectivos subitens, os seguintes interessados:

Data de Homologação: 01/08/2026 À 31/08/20226 (não houve novos credenciamentos a serem homologados).

Lote 01

NOME DO INTERESSADO	CNPJ Nº
Leonardo Do Nascimento Souza	23.705.109/0001-20
Auto Eletrica Affonso Ltda	59.722.397/0001-78
Centro Automotivo Mantovani Pneus Ltda	18.369.204/0001-60
Ernane T.Taniguchi	09.603.545/0001-67
Indústria e Manutencao de Maquinas e Equipamentos Meneguim Ltda.	08.809.305/0001-50
Luma Pecas para Tratores Ltda	69.084.861/0001-00

Lote 02

NOME DO INTERESSADO	CNPJ Nº
Leonardo Do Nascimento Souza	23.705.109/0001-20
Auto Eletrica Affonso Ltda	59.722.397/0001-78
Auto Pecas Nossa Senhora Do Socorro Ltda	01.199.925/0001-76
Centro Automotivo Mantovani Pneus Ltda	18.369.204/0001-60
Ernane T.Taniguchi	09.603.545/0001-67
Indústria e Manutencao de Maquinas e Equipamentos Meneguim Ltda.	08.809.305/0001-50
Luma Pecas para Tratores Ltda	69.084.861/0001-00

Lote 03

NOME DO INTERESSADO	CNPJ Nº
Leonardo Do Nascimento Souza	23.705.109/0001-20
Auto Eletrica Affonso Ltda	59.722.397/0001-78
Auto Pecas Nossa Senhora Do Socorro Ltda	01.199.925/0001-76
Centro Automotivo Mantovani Pneus Ltda	18.369.204/0001-60
Ernane T.Taniguchi	09.603.545/0001-67
Indústria e Manutencao de Maquinas e Equipamentos Meneguim Ltda.	08.809.305/0001-50
Luma Pecas para Tratores Ltda	69.084.861/0001-00

Lote 04

NOME DO INTERESSADO	CNPJ Nº
Leonardo Do Nascimento Souza	23.705.109/0001-20
Auto Eletrica Affonso Ltda	59.722.397/0001-78
Auto Pecas Nossa Senhora Do Socorro Ltda	01.199.925/0001-76
Centro Automotivo Mantovani Pneus Ltda	18.369.204/0001-60
Ernane T.Taniguchi	09.603.545/0001-67
Indústria e Manutencao de Maquinas e Equipamentos Meneguim Ltda.	08.809.305/0001-50
Luma Pecas para Tratores Ltda	69.084.861/0001-00

Nada mais havendo a tratar, **RATIFICO e AUTORIZO AS CONTRATAÇÕES**, com fulcro nos arts. 72, 78 “I” e 79 “I” da Lei nº 14133/2021, o presente procedimento de credenciamento. Publique-se.

Município de Socorro, Estado de São Paulo,
Socorro, 25 de setembro de 2026.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

RESOLUÇÃO N.º 2/2026

“Altera a Resolução nº 4, de 21 de maio de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Socorro –, para dispor sobre as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, os requisitos formais, o trâmite legislativo e os critérios de admissibilidade, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.”

TIAGO MINOZZI DE FARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,
ESTADO DE SÃO PAULO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 78 da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Socorro – o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]”

§ 3º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste artigo, compete especificamente à Comissão de Finanças e Orçamento, em relação às emendas parlamentares impositivas:

I – conferir a regularidade formal das emendas apresentadas;

II – realizar a análise de admissibilidade prevista no art. 254-D;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das emendas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 263-A;

IV – elaborar o Relatório Consolidado de Acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas;

V – propor à Presidência da Câmara a adoção das providências previstas no art. 263-A, § 5º, quando identificada irregularidade na execução;

VI – comunicar à Presidência da Câmara quaisquer irregularidades identificadas no processo de apresentação, aprovação ou execução das emendas parlamentares impositivas.”

Art. 2º Ficam acrescidos, após o art. 254 da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2002, os arts. 254-A a 254-D, com a seguinte redação:

“Art. 254-A. As emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de autoria individual ou conjunta, observarão o disposto na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e na legislação orçamentária aplicável.

§ 1º Os limites, critérios de distribuição, destinação mínima às ações e serviços públicos de saúde e demais condições relativas às emendas parlamentares impositivas observarão o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º O limite individual será distribuído de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores, vedada sua cessão ou transferência entre parlamentares, sem prejuízo da apresentação de emenda de autoria conjunta, mediante utilização de parcelas das respectivas cotas individuais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas deverão observar os requisitos e vedações previstos no art. 254 deste Regimento e na legislação aplicável.

§ 4º Anualmente, até 30 de junho, a Mesa Diretora encaminhará ofício ao Poder Executivo solicitando estimativa preliminar da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício seguinte, para fins de planejamento e elaboração prévia das emendas parlamentares impositivas.

§ 5º Recebida a informação, a Mesa Diretora comunicará aos Vereadores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a estimativa preliminar de suas cotas individuais, calculada na forma da Lei Orgânica do Município, para fins de planejamento, ficando o valor definitivo sujeito à confirmação após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com base na Receita Corrente Líquida nele prevista.

§ 6º Recebido o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Mesa Diretora confirmará ou ajustará os limites das cotas individuais e comunicará os valores definitivos aos Vereadores, observada a Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 254-B. As emendas parlamentares impositivas serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo previsto no art. 253, § 1º, por escrito e em formulário padronizado pela Mesa Diretora.

§ 1º As emendas de autoria conjunta serão admitidas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e deverão indicar expressamente:

I – o objeto da despesa e, quando houver, o beneficiário;

II – o valor correspondente à participação da cota individual de cada Vereador proponente.

§ 2º O formulário de apresentação conterá, no mínimo, os seguintes campos:

I – identificação do Vereador proponente ou dos Vereadores proponentes, quando se tratar de emenda de autoria conjunta;

II – exercício financeiro de referência;

III – objeto e descrição da emenda;

IV – valor total proposto;

V – fonte de recursos e indicação da dotação a ser anulada, em observância ao art. 254 deste Regimento;

VI – área temática da emenda;

VII – localização geográfica de execução, quando aplicável;

VIII – justificativa, contendo a exposição dos motivos, da necessidade e do interesse público da medida proposta, bem como os benefícios esperados para a coletividade.

§ 3º A emenda parlamentar impositiva será acompanhada de Plano de Trabalho preliminar, contendo, no mínimo:

I – identificação da emenda, com indicação do Vereador autor ou autores, do exercício financeiro e do beneficiário, quando houver, incluindo sua razão social, CNPJ e dados para contato;

II – objeto e justificativa, contendo descrição da ação pretendida, indicação da política pública a ser atendida e demonstração do interesse público envolvido;

III – metas físicas e finalísticas, com indicação dos produtos, bens ou serviços a serem entregues, respectivos quantitativos, quando aplicáveis, e resultados esperados;

IV – cronograma físico-financeiro preliminar, contendo as etapas de execução, os prazos estimados e a previsão de aplicação dos recursos, quando possível;

V – plano de aplicação dos recursos e memória de cálculo, contendo estimativa dos custos e os critérios utilizados para definição do valor da emenda;

VI – órgão, unidade administrativa ou entidade beneficiária relacionada à execução do objeto, quando previamente identificável;

VII – outras informações necessárias à avaliação da viabilidade técnica e da compatibilidade orçamentária da proposta.

§ 4º O Plano de Trabalho previsto neste artigo possui caráter preliminar e destina-se a subsidiar a análise da proposta no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo de sua posterior complementação ou adequação, quando necessária, durante a fase de execução orçamentária pelo Poder Executivo.

Art. 254-C. O Departamento de Assistência Legislativa numerará as emendas parlamentares impositivas apresentadas em ordem cronológica, fornecerá ao proponente comprovante de recebimento e publicará a relação das emendas recebidas no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Encerrado o prazo para apresentação das emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à verificação de sua regularidade formal.

§ 2º Constatada a ausência do Plano de Trabalho ou o preenchimento incompleto do formulário ou de seus anexos, o Presidente da Comissão notificará o proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para saneamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A ausência de saneamento no prazo previsto no § 2º implicará a inadmissibilidade da emenda.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo estão compreendidos no prazo de que dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento para análise das emendas, nos termos do art. 253, § 2º, não implicando sua prorrogação.

Art. 254-D. A Comissão de Finanças e Orçamento procederá, no prazo previsto no art. 253, § 2º, à análise de admissibilidade das emendas parlamentares impositivas, verificando:

I – a conformidade formal com os requisitos previstos no art. 254-B;

II – a compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com as metas e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a adequação orçamentária e financeira e a indicação dos recursos necessários, nos termos do art. 254;

IV – a observância do limite individual de cada Vereador e do limite global estabelecido na Lei Orgânica do Município;

V – a ausência de vedações legais ou regimentais;

VI – a pertinência do objeto ao interesse público municipal.

§ 1º A análise será formalizada em parecer escrito, contendo, no mínimo:

I – síntese do objeto da emenda e do Plano de Trabalho apresentado;

II – verificação dos requisitos previstos nos incisos I a VI do caput;

III – conclusão expressa pela admissibilidade ou inadmissibilidade, acompanhada de fundamentação;

IV – eventuais ressalvas, condicionantes ou recomendações.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de informações ou necessidade de diligência, a Comissão poderá adotar as providências previstas nos arts. 72 e 73 deste Regimento, sem suspensão ou prorrogação do prazo previsto no art. 253, § 2º.

§ 3º Os pareceres serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal e disponibilizados para consulta pública.

§ 4º A decisão da Comissão sobre as emendas e sua posterior apreciação observarão o disposto nos arts. 259 a 261 deste Regimento.”

Art. 3º Ficam acrescidos, após o art. 263 da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2002, os arts. 263-A a 263-C, com a seguinte redação:

“**Art. 263-A.** A Comissão de Finanças e Orçamento exercerá, com periodicidade mínima quadrimestral, o acompanhamento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares impositivas pelo Poder Executivo.

§ 1º Para o exercício do acompanhamento, a Comissão utilizará os relatórios e informações encaminhados pelo Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da possibilidade de solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, informações e documentos complementares necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 2º O acompanhamento deverá considerar, relativamente a cada emenda, no mínimo:

- I – o valor total empenhado, liquidado e pago;
- II – o estágio de execução física e financeira em relação às metas previstas;
- III – o cronograma atualizado e a previsão de conclusão, quando aplicáveis;
- IV – eventual existência de impedimento de ordem técnica à execução da emenda, acompanhado das respectivas justificativas e das providências adotadas ou passíveis de adoção para sua superação.

§ 3º Recebida informação acerca da existência de impedimento de ordem técnica à execução da emenda, será dada ciência ao Vereador autor ou aos Vereadores autores, podendo a Comissão solicitar ao Poder Executivo esclarecimentos complementares acerca das medidas necessárias à sua superação ou da impossibilidade de execução.

§ 4º Com base nas informações recebidas, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará, com periodicidade mínima quadrimestral, Relatório Consolidado de Acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, que será encaminhado para leitura no Expediente da sessão ordinária seguinte à sua conclusão e publicado no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal, com indicação da data de atualização.

§ 5º Identificada inexecução injustificada, inexecução parcial relevante ou irregularidade na execução de emenda parlamentar, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá adotar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, uma ou mais das seguintes providências:

- I – solicitar formalmente ao Poder Executivo a apresentação de justificativas ou a adoção de medidas saneadoras, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- II – promover diligências e requisitar documentos, nos termos dos arts. 72 e 73 deste Regimento;
- III – propor a convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, na forma regimental;

IV – propor à Presidência da Câmara representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando constatados indícios de irregularidade cuja apuração extrapole as atribuições fiscalizatórias do Poder Legislativo;

V – propor à Presidência da Câmara representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, quando os fatos apurados evidenciarem indícios da prática de ilícito que justifiquem sua atuação institucional.

§ 6º As representações previstas nos incisos IV e V do § 5º serão formalizadas por ofício da Presidência da Câmara, instruídas com o Relatório Consolidado de Acompanhamento e os demais documentos pertinentes..

Art. 263-B. A Câmara Municipal manterá, no Portal da Transparência ou em seu sítio eletrônico, seção específica e permanente dedicada às emendas parlamentares impositivas, de acesso público, gratuito e irrestrito, contendo:

I – relação das emendas apresentadas em cada exercício, com identificação do proponente ou proponentes, objeto, valor, área temática, localização geográfica, quando aplicável, e situação de tramitação ou execução;

II – pareceres de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Planos de Trabalho e justificativas apresentados pelos Vereadores proponentes;

IV – Relatórios Consolidados de Acompanhamento da execução;

V – legislação municipal aplicável e atos normativos complementares.

§ 1º As informações serão mantidas tempestivamente atualizadas e disponibilizadas em formato que possibilite sua consulta e, sempre que tecnicamente possível, seu download, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º A Mesa Diretora adotará as providências administrativas necessárias à atualização das informações de que trata este artigo.

§ 3º A Câmara Municipal manterá mecanismos destinados a assegurar a rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas, preservando sua identificação em todas as fases de tramitação e acompanhamento da execução, em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações dos órgãos de controle.

Art. 263-C. A Mesa Diretora elaborará e manterá atualizado Manual Orientativo do processo das emendas parlamentares impositivas, em linguagem clara e acessível, destinado a Vereadores, servidores e cidadãos, contendo:

I – síntese das normas aplicáveis;

II – fluxograma do processo das emendas, desde sua apresentação até o encerramento do acompanhamento da execução;

III – instruções sobre o preenchimento do formulário e do Plano de Trabalho;

IV – prazos e responsáveis em cada etapa;

V – orientações sobre transparência e controle social.

Parágrafo único. O Manual e o fluxograma serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal e revistos sempre que houver alteração normativa relevante.”

Art. 4º A Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, editará:

I – o formulário padronizado para apresentação das emendas parlamentares impositivas e o modelo de Plano de Trabalho, nos termos do art. 254-B;

II – o Manual Orientativo e o fluxograma do processo, nos termos do art. 263-C.

Art. 5º As disposições desta Resolução aplicam-se às emendas parlamentares impositivas apresentadas a partir de sua entrada em vigor e, no que couber, ao acompanhamento da execução das emendas anteriormente aprovadas e ainda em execução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 265 do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de setembro de 2026

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

